



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRANITOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.	Data da Elaboração/Finalização: 26/03/2026
ÓRGÃO REQUISITANTE: Departamento Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.	

INTRODUÇÃO:

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** - art. 18, § 1º, I da Lei n. 14.133/21

A presente aquisição de granitos e acabamento justifica-se pela necessidade de manutenção, conservação e melhoria das estruturas físicas pertencentes ao Município de Serrania. Tais materiais são essenciais para a execução de obras e serviços de engenharia, incluindo reformas, ampliações e adequações em prédios públicos, como escolas, unidades de saúde, repartições administrativas e demais espaços de uso coletivo. O uso de granito e acabamentos de qualidade contribui diretamente para a durabilidade das construções, redução de custos com manutenções frequentes e melhoria das condições de higiene e segurança dos ambientes públicos. Além disso, esses materiais proporcionam melhor aspecto estético e funcional às edificações, promovendo um ambiente mais adequado para o atendimento à população e para o desempenho das atividades dos servidores públicos. Ressalta-se ainda que a aquisição visa atender às demandas contínuas da administração municipal, garantindo a padronização dos serviços e a eficiência na execução das obras, conforme planejamento da Secretaria responsável. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e alinhada ao interesse público, visando assegurar a adequada infraestrutura dos espaços municipais e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população. Sendo possível observar que a contratação atende ao interesse público e aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência,



planejamento e continuidade do serviço público, encontrando-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, nos termos do art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - art. 18, § 1º, II da Lei n. 14.133/21

A Prefeitura Municipal de Serrania/MG não conta com plano de contratação anual, de acordo com o disposto na lei 14.133/2021 para municípios com menos de 20 (vinte) mil habitantes. A compra em questão está em alinhamento com as práticas de consumo visando saúde e bem-estar de todos os servidores, usuários dos serviços públicos e da população.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO PREVISÃO - art.18,§1º, III da Lei nº14.133/21

A contratação de empresa especializada para fornecimento de granitos deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

I – Regularidade jurídica e fiscal, mediante comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação econômico-financeira, nos termos da legislação vigente;

II – Qualificação técnica, mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III – Disponibilidade e adequação dos equipamentos, devendo as ferramentas, máquinas e equipamentos:

- a) estar em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- b) atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- c) possuir manutenção preventiva e corretiva regular;
- d) ser entregues no prazo estabelecido pela Administração;

IV – Responsabilidade pela manutenção, ficando a contratada responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados, incluindo substituição imediata em caso de defeito que comprometa a execução dos serviços;

V – Atendimento às normas de segurança do trabalho, devendo os equipamentos atender às normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança e medicina do trabalho;

VI – Capacidade logística, garantindo entrega e retirada dos equipamentos nos locais indicados pelo Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos;

VII – Sustentabilidade, sempre que possível, priorizando equipamentos com menor consumo de combustível/energia, redução de emissão de poluentes e menor impacto ambiental;

VIII – Suporte técnico e atendimento ágil, assegurando resposta tempestiva às solicitações da Administração, a fim de não comprometer a continuidade dos serviços públicos.

A contratação deverá observar ainda critérios de economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, garantindo a adequada execução das atividades operacionais do Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO - art. 18, § 1º, IV da Lei n. 14.133/21

O quantitativo apresentado foi estabelecido a partir do histórico de consumo dos itens e a demanda das unidades solicitantes, levando em consideração a sua projeção média futura, para



atender as necessidades das unidades requisitantes.

A relação dos itens e quantitativos estão descritos nos termos de referência distribuídos em itens que deverão atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	PISO DE GRANITO POLIDO 40 X 40 CM, COR CINZA ANDORINHA, CORUMBÁ OU EQUIVALENTE, NA ESPESSURA DE 2 CM.	M ²	100
2	PISO DE GRANITO LEVIGADO 40 X 40 CM, COR CINZA ANDORINHA, CORUMBÁ OU EQUIVALENTE, NA ESPESSURA DE 2 CM.	M ²	100
3	PEITORIL COM ACABAMENTO, COR CINZA ANDORINHA, CORUMBÁ OU EQUIVALENTE, NA ESPESSURA DE 2 CM.	M ²	100
4	ARDOSIA POLIDA COM ACABAMENTO NA ESPESSURA DE 2CM	M ²	100

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO PREVISÃO: art.18, §1º, V da Lei nº 14.133/21

Para fins de estimativa de custos e análise da vantajosidade da solução, foram adotados como parâmetros pesquisas realizadas em sítios eletrônicos especializados, consultas a fornecedores do ramo de GRANITOS.

Procedeu-se, ainda, à análise crítica dos valores obtidos, assegurando-se, dessa forma, a razoabilidade na formação do preço médio estimado, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Diante das necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que o atendimento da demanda requer a contratação de empresa especializada no fornecimento de granitos, com capacidade técnica e operacional compatível com as atividades desenvolvidas pelo Departamento de Infraestrutura.

Os produtos pretendidos possuem natureza comum, sendo amplamente ofertados no mercado por diversas empresas do setor, o que evidencia a competitividade do segmento e a viabilidade da contratação mediante regular procedimento licitatório.

As alternativas consideradas para o atendimento da demanda foram:

- i. Realização de processo licitatório próprio para contratação de empresa especializada;
- ii. Adesão a ata de registro de preços (carona) ou manifestação de interesse em Intenção de Registro de Preços (IRP) promovida por outro órgão.

A segunda alternativa mostrou-se inviável, tendo em vista as especificidades dos produtos e a necessidade de disponibilidade imediata e contínua, conforme o planejamento e cronograma de execução dos serviços do Departamento, o que poderia não ser integralmente atendido por atas externas.

Assim, conclui-se que a solução mais adequada e vantajosa para a Administração consiste na realização de pregão, preferencialmente pelo sistema de registro de preços, considerando a natureza contínua e eventual da demanda, assegurando-se economicidade, eficiência, competitividade e regularidade no atendimento às necessidades institucionais.

Por fim, registra-se que já houve contratações anteriores no Município de Serrania/MG para objeto de natureza semelhante, o que demonstra a recorrência da demanda e reforça a necessidade de planejamento adequado, por meio da presente iniciativa, a fim de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – art.18 § 1º, VI da Lei nº 14.133/21

Estima-se o valor da contratação em R\$ 92.903,00 (noventa e dois mil, novecentos e três reais).



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - art. 18, §1º, VII da Lei nº 14.133/21

A aquisição dos produtos se dará por meio da modalidade de Pregão pelo sistema de Registro de Preço, em conformidade com a lei n.º 14.133/2021.

O Sistema Registro de Preços para a aquisição dos produtos se baseia nos termos do artigo 82 da lei n.º 14.133/2021.

Dessa forma, após o levantamento das possíveis soluções existentes no mercado, esta equipe optou pelo prosseguimento da aquisição através de realização de licitação por meio de Sistema de registro de Preço, uma vez que:

1. A Administração não se obriga a contratar todo o quantitativo previsto na licitação e registrado em Ata;
2. Existe a possibilidade de definir quantitativo a maior, além da sua real estimativa nos casos de objetos de difícil previsibilidade, cuja previsão pode ser frustrada por uma série de fatores variáveis que não controlados pela Administração;
3. Permite flexibilidade e parcelamento das contratações da solução.
4. Permite um controle eficaz dos estoques.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO - art. 18, §1º, VIII da Lei nº 14.133/21

Os departamentos solicitantes necessitam dos itens citados de forma rotineira e periódica, de acordo com a efetiva necessidade. Nesse sentido, o parcelamento da contratação se mostra adequado e vantajoso à Administração.

Dessa forma, o parcelamento da contratação revela-se medida que atende aos princípios da **eficiência, planejamento e vantajosidade**, assegurando a adequação da aquisição às necessidades específicas do Município, sem comprometer a regularidade no fornecimento dos materiais.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - art. 18, §1º, IX da Lei nº 14.133/21

Pretende-se, com a presente licitação, contratar os itens descritos de forma a garantir o melhor custo-benefício, assegurando preços compatíveis com os praticados no mercado e a qualidade necessária para atender às especificações técnicas. O fornecimento deverá corresponder integralmente às demandas das unidades requisitantes, de modo a assegurar o pleno funcionamento de suas atividades.

Além disso, busca-se manter a padronização e a qualidade dos serviços prestados pela Administração Municipal, garantindo condições adequadas de trabalho aos servidores e um atendimento eficiente e satisfatório à população.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS – art. 18, §1º, X da Lei n.14.133/21

Em razão do grau de baixa complexidade da contratação não se vislumbra necessidades de tomada de maiores providências de adequações para a solução ser contratada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES art. 18, § 1º, XI da Lei n. 14.133/21

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/21

1. Degradação da paisagem

- Remoção de vegetação nativa
- Alteração do relevo e formação de cavas



Mitigação:

- Recuperação de áreas degradadas (PRAD)
- Reflorestamento com espécies nativas
- Planejamento paisagístico pós-exploração

2. Perda de biodiversidade

- Destruição de habitats
- Afugentamento de fauna

Mitigação:

- Resgate e realocação de fauna e flora
- Criação de corredores ecológicos
- Monitoramento ambiental contínuo

3. Geração de resíduos sólidos

- Sobras de blocos e rejeitos de corte
- Lama abrasiva do beneficiamento

Mitigação:

- Reaproveitamento de resíduos (brita, artefatos, cimento)
- Tratamento e reciclagem da lama
- Economia circular na cadeia produtiva

4. Consumo de água

- Uso intensivo no corte e polimento

Mitigação:

- Sistemas de recirculação de água
- Captação de água da chuva
- Uso eficiente com tecnologias modernas

5. Poluição do ar

- Emissão de poeira (material particulado)
- Gases de máquinas e transporte

Mitigação:

- Umidificação de vias e áreas de corte
- Uso de filtros e equipamentos adequados
- Manutenção de máquinas e uso de energia mais limpa

6. Ruído e vibração

- Detonações e operação de equipamentos pesados

Mitigação:

- Controle de horários de operação
- Barreiras acústicas
- Técnicas de desmonte controlado

7. Contaminação do solo e da água

- Óleos, combustíveis e resíduos industriais



- Assoreamento por sedimentos

Mitigação:

- Sistemas de contenção e tratamento de efluentes
- Bacias de sedimentação
- Armazenamento adequado de substâncias perigosas

Conclusão

A atividade de extração e beneficiamento de granito tem impactos relevantes, mas pode ser conduzida de forma mais sustentável com planejamento adequado, uso de tecnologia e cumprimento das normas ambientais. A adoção de medidas mitigadoras reduz significativamente os danos e contribui para uma exploração mais responsável dos recursos naturais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. art. 18, §1º, XII da Lei nº14.133/21

Dessa forma, conclui-se que a contratação atende ao interesse público, revela-se necessária à continuidade e à eficiência dos serviços prestados pela Administração e está em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, razão pela qual se manifesta favoravelmente ao seu prosseguimento.

Serrania, 26 de março de 2026.

Leonardo José Martins Bernardes
Gestor do Departamento de Patrimônio